



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Art. 1º Fica instituído o Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal, com o objetivo de garantir instalações elétricas seguras, eficientes e adequadas ao uso de tecnologias educacionais, promovendo também a redução do consumo de energia e a utilização de fontes renováveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Programa abrange todas as escolas da rede pública estadual e municipal, independentemente do porte ou localização, e pode ser expandido a outras unidades de ensino público que venham a ser integradas ao programa, conforme disponibilidade de recursos.

Art. 2º O Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica terá como diretrizes principais:

I A realização de diagnóstico técnico das instalações elétricas de todas as unidades escolares da rede pública estadual e municipal, incluindo avaliação do consumo de energia e identificação de pontos de desperdício;

II A substituição de fiações, quadros elétricos, disjuntores e demais equipamentos obsoletos ou danificados, com foco na implementação de soluções que otimizem o consumo de energia, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Programa de Eficiência Energética da CELESC (PEE);

III - A adequação da infraestrutura elétrica para suportar equipamentos modernos, incluindo computadores, climatizadores e sistemas de segurança, de acordo com as diretrizes de eficiência energética do PEE;

IV - A implantação de sistemas de eficiência energética, com a substituição de lâmpadas convencionais por LED, instalação de sensores de presença e automação de iluminação, além da viabilização de painéis solares nas escolas onde for economicamente viável, em parceria com a CELESC e seus programas de incentivo à energia renovável;

V - A capacitação de profissionais para a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, com foco também na manutenção de sistemas eficientes de energia e no uso responsável de recursos energéticos;

VI - A fiscalização periódica das condições elétricas das escolas, incluindo inspeção de sistemas de eficiência energética e o monitoramento do consumo de energia.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com as prefeituras municipais, fica autorizado a firmar convênios e parcerias com empresas do setor elétrico, com destaque para a CELESC, instituições de ensino técnico, universidades e organizações do terceiro setor, para a execução do Programa, incluindo a

implementação de soluções de eficiência energética, treinamento de profissionais e viabilização de financiamento para equipamentos e tecnologias sustentáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos provenientes do PEE da CELESC, de outras fontes de financiamento voltadas para a sustentabilidade e eficiência energética, e de recursos municipais e estaduais.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir a segurança dos estudantes, professores e servidores das escolas da rede pública estadual e municipal, assegurando que as instalações elétricas sejam modernizadas e adequadas às necessidades atuais da educação, com ênfase na eficiência energética e sustentabilidade.

A implementação do Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica será potencializada pela parceria com a CELESC, por meio de seu Programa de Eficiência Energética (PEE), que permitirá a adoção de tecnologias mais eficientes, como lâmpadas LED, automação e fontes renováveis de energia, além da capacitação de profissionais. Essas medidas não só garantirão a segurança e o conforto nas escolas, mas também contribuirão para a redução de custos com energia elétrica a longo prazo, promovendo um uso mais sustentável e responsável da energia.

A parceria com a CELESC permitirá também a instalação de sistemas de energia solar nas unidades escolares, uma ação alinhada aos objetivos ambientais do Estado e à promoção de fontes de energia limpa. A qualificação de profissionais terá um impacto duradouro, permitindo que as escolas possam manter suas instalações de forma eficiente.

Este projeto não só abrange as escolas estaduais, mas também as municipais, garantindo que todas as unidades de ensino da rede pública estadual e municipal tenham acesso a uma infraestrutura elétrica moderna e eficiente, impactando positivamente o ambiente escolar como um todo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, com vistas a proporcionar um ambiente escolar mais seguro, eficiente e adequado ao desenvolvimento educacional.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 08/04/2025, às 16:01.
